



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000024/2022

Inexigibilidade Nº 000025/2022

Processo: 003214 / 2022

Contrato Nº 000024/2022

Empresa: WA PRODUÇOES LTDA EPP

CNPJ: 20.799.303/0001-23

Endereço: AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA, 4 - NOVO HORIZONTE - LINHARES - ES - CEP: 29902120

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 024/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES E A EMPRESA WA PRODUÇÕES LTDA ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES**, por meio da Prefeitura Municipal de Rio Bananal com sede à Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000 Tel.: (27) 3265-2900, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Edimilson Santo Eliziário**, brasileiro, solteiro, agente político, portador do CPF nº 011.352.478-11, RG 13.860.231 SSP-SP, residente em Córrego Capitão Bley, s/n, interior, Rio Bananal-ES, CEP: 29920-000, adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, do outro lado a Empresa **WA PRODUÇÕES LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 20.799.303/0001-23, com sede Av. Presidente Costa e Silva, nº04, Loja 02, Bairro Novo Horizonte, Linhares-ES, CEP: 29.902-120, Tel: (27) 3115-4002 ou (27)99950-3035, E-mail: waproducoesltda@gmail.com, neste ato representado por sua Representante Legal, a Srª. **Georggia Tosatto Custodio**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 106.130.637-24, RG nº 2.133.809 SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua das Garças, nº 981, B, Bairro Residencial Gaivotas, Linhares-ES, CEP: 29.905-525, adiante denominado simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 de 21/06/93 e alterações posteriores e o que consta do Processo n.º 3214/2022, tem justo e contratado o que consta das Cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de Show Musical de Nível Nacional para apresentação na 43ª Festa de Emancipação Política e Administrativa do Município de Rio Bananal com o Cantor Alemão do Forró a ser realizado no dia 18 de Setembro de 2022 (Domingo) com duração mínima de 2 (duas) horas de show, no palco oficial localizado na Praça de Eventos do Município.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecida a forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do Artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e término em **31/10/2022**, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela realização dos serviços objeto deste instrumento contratual, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** os seguintes valores:

§ 1º - O valor total do presente contrato é de **R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais)**.

§ 2º - O pagamento será efetuado por depósito bancário/transferência em 02 (duas) parcelas de igual valor, vencendo a primeira após a ordem de serviço, e a segunda na semana que antecede a apresentação da **CONTRATADA**. Se a **CONTRATADA** optar por depósito em conta, fica sob sua responsabilidade o pagamento de qualquer despesa bancária que a transação ocasionar.

§ 3º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

§ 4º - Ocorrendo erros na apresentação dos recibos/fatura, os mesmos serão devolvidos ao **CONTRATADO** para a devida correção, ficando estabelecido que o valor e prazo a ser pago seja o da data da apresentação do recibo/fatura devolvido sem erros.

§ 5º - O valor será fixo e irrevogável.

§ 6º - O **CONTRATANTE** poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - Prestação dos serviços fora dos padrões especificados;

II - Obrigação da **CONTRATADA** com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar

Documento assinado digitalmente
gov.br GEORGGIA TOSATTO CUSTODIO
Data: 09/06/2022 16:55:50-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

o CONTRATANTE;

III - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações e outros débitos com esta municipalidade.

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

§ 7º - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infortunisticas, previdenciárias, fiscais, etc.

§ 8º - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Srº Loriã Zava representante da **Comissão de Festas Municipal, nomeada através da Portaria Municipal nº 0185/2022, de 20 de Abril de 2022**, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, devendo os serviços serem realizados de acordo com o acordado. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e o CONTRATADO, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento vigente, a saber:

Processo 3214/2022 - Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer.
0880012769500292093 - Realização de Eventos Festivos no Município de Rio Bananal
33903900000- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Ficha 0453

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS

O CONTRATADA reconhece todos os direitos e prerrogativas do CONTRATANTE nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços será realizada de acordo com o estabelecido na cláusula primeira deste Contrato, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Lazer, na data prevista pela programação do evento, sendo que o CONTRATADA será avisado com antecedência sobre qualquer alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONTRIBUIÇÕES

Calculado sobre o valor total do Contrato será retido na fonte o valor correspondente ao ISS (Imposto Sobre Serviço) no percentual de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ADITAMENTOS

O presente Contrato poderá sofrer acréscimo ou decréscimo do objeto até o limite de 25%, sobre o valor do contrato, mediante processo devidamente instruído, nos termos do Art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei 8666/93 e após aprovação formal da Procuradoria Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato mesmo que mantidas as mesmas normas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

1. Arcar com transporte rodoviário e aéreo de equipamentos, materiais e de pessoas; cachê para o artista e banda; diária de alimentação; abastecimento de camarins; carregadores, hospedagem, transporte local (2 vans + 1 caminhão báu, para o transporte dos equipamentos). Em casos específicos como estrada de chão (terra) ou não acesso do ônibus próximo o palco.
2. Executar os serviços em conformidade com as orientações repassadas pelo gestor deste Contrato.
3. Prestar o serviço nos prazos, local condições estabelecidos.

Documento assinado digitalmente

gov.br

GEORGGIA TOSATTO CUSTODIO

Data: 09/06/2022 16:55:06-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

4. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.
5. Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato.
6. Prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
7. Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE.
8. Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE.
9. O CONTRATADO será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

1. Arcar com o pagamento da taxa de ECAD, bem como a Estrutura de Palco, Estrutura de Camarim, fornecimento de seguranças, de som, luz, conforme rider técnico apresentado, juntamente com o fornecimento de energia elétrica e geradores conforme necessidade para realização do show.
2. Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 3% (três por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

1. Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
2. Processo nº. 3214/2022;
3. Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

No caso da não apresentação, pela ausência do Artista e sua equipe, em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, doenças (a impossibilidade de realização do evento por motivos testagem positiva para o vírus COVID-19 de profissional integrante da equipe técnica da CONTRATADA, indispensável para execução dos trabalhos), será adotado como solução para a hipótese, o adiamento da apresentação ou remarcação para outra data nos mesmos termos do presente contrato e de acordo com a disponibilidade da agenda do Artista, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual, desde que informados no momento da ciência do fato.

Parágrafo 1º: Em caso de impossibilidade de realização do evento por motivos alheios à vontade das partes, o evento poderá ser reagendado sem ônus para os signatários deste contrato;

Parágrafo 2º: Verificada a hipótese de impossibilidade de realização do evento pelas razões descritas na cláusula 19, o evento deverá ser reagendado no prazo de até 06 (seis) meses, sem ônus para os signatários deste contrato.

Parágrafo 3º: Caso não seja possível o reagendamento no prazo previsto no parágrafo acima, as partes poderão rescindir o contrato (rescisão sem a incidência de multa) com a devolução dos valores eventualmente já pagos pelo contratante.

A rescisão do deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Documento assinado digitalmente
gov.br
GEORGGIA TOSATTO CUSTODIO
Data: 09/06/2022 16:52:29-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887 CNPJ: 27.744.143/0001-64

FL	RÚBRICA
PROC. Nº	

Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

ANEXO ÚNICO - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

1.É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do contrato para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2.Os partícipes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução do objeto contratado, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

3.Os partícipes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução do objeto do contrato, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

5 .A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

Rio Bananal-ES, 08 de Junho de 2022.

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Rio Bananal
Edmilson Santo Elizario
Documento assinado digitalmente



GEORGIA TOSATTO CUSTODIO
Data: 09/06/2022 15:12:05-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

CONTRATADA

WA PRODUÇÕES LTDA ME
Georggia Tosatto Custodio
CPF nº 106.130.637-24
Representante Legal da Empresa

Secretaria: 0000023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO ESPORTE E LAZER

Dotação: OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 00453-1001000000

Anexo I

Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
	00000056	SHOW MUSICAL DE NIVEL NACIONAL show nacional alemão do forró SERV		SERV	1,000	70.000,000	70.000,000

Total Secretaria: 70.000,000

Total Geral: 70.000,000

Av. 14 de Setembro, 887 - Centro - CEP. 29.920-000 – Rio Bananal - ES

Tel.: (0xx27) 3265-2900 – Atendimento das 11:30 as 17:30 h

Home Page : <http://www.riobananal.es.gov.br/> - E-mail: contratos@riobananal.es.gov.br